



Paul Beltrão

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DO FUNCHAL
Quadriénio 2013/2017**

**CAPITULO I
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**ARTIGO 1º
NATUREZA**

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município do Funchal, que representa os munícipes da sua área e visa a salvaguarda dos seus interesses e a promoção do seu bem-estar.

**ARTIGO 2º
COMPOSIÇÃO**

1. A Assembleia Municipal é constituída por 33 membros eleitos diretamente e pelos 10 Presidentes de Juntas de Freguesia que, por direito próprio, a integram.
2. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia municipal, pelo (a) Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
3. Em caso de justo impedimento, o(a) Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu (sua) substituto (a) legal.
4. Os (as) vereadores (as) devem assistir às sessões da assembleia municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, assim como para o exercício do direito de defesa da honra.

**ARTIGO 3º
COMPETÊNCIA**

1. Para além de outras especialmente previstas, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as de funcionamento estabelecidas no Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.
2. Competências em matéria de funcionamento:
 - a) Eleger, por voto secreto, o (a) Presidente da mesa e os (as) dois (duas) secretários (as);
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;



Paulo Bett

- c) Deliberar sobre os recursos interpostos de deliberações da Mesa, nomeadamente sobre os relativos à marcação de faltas injustificadas aos seus membros; e
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município.

3. Competências de apreciação e fiscalização:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
- b) Acompanhar, com base em informação da Câmara, facultada em tempo oportuno, a atividade desta e os respetivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respetivo capital social ou equiparado;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da atividade desta bem como da situação financeira do Município, da qual conste toda a documentação referida na alínea y) do nº 1 do artigo 35º do RJAL (aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro), que deve ser enviada ao (à) Presidente da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respetiva ordem do dia;
- d) Solicitar e receber, através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro da assembleia e em qualquer momento;
- e) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da Câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- f) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de prestação de quaisquer informações ou da entrega de documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade do órgão executivo e dos serviços, a ser remetido pelo(a) Presidente da Câmara Municipal no prazo máximo de 10 dias;
- h) Votar moções de censura à Câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;



J. L.
Buceta

- i) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - j) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado, das Regiões Autónomas ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a autarquia;
 - l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
 - m) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - n) Fixar o dia feriado anual do município;
 - o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - p) Fixar o regime da atribuição de ordens honoríficas municipais.
4. Competências de apreciação e fiscalização, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos;
 - c) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
 - g) Aprovar as posturas e regulamentos do Município com eficácia externa;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
 - i) Autorizar a Câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a retribuição mínima mensal garantia (RMMG) nacional,



J.
BeuBeu

fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

- j)** Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k)** Autorizar a celebração, resolução e revogação dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal, o Estado e a Região Autónoma e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal;
- l)** Autorizar a celebração, denúncia, resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- m)** Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados bem como dos respetivos mapas de pessoal;
- n)** Deliberar, dentro dos limites da lei, sobre a criação de serviços municipalizados e demais matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovando os competentes estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais;
- o)** Aprovar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- p)** Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão fixando as respetivas condições gerais;
- q)** Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r)** Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros atos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s)** Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t)** Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u)** Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das



[Handwritten signature]
[Handwritten name]

atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;

v) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro pelos conselhos de administração dos serviços municipalizados, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objeto o desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

5. A ação de fiscalização mencionada na alínea a) do nº 3 consiste numa apreciação casuística e posteriori à respetiva prática dos atos da Câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6. As propostas apresentadas pela Câmara referente às alíneas m) do nº 3, a), i) e m) do nº 4 não podem ser alteradas pela Assembleia Municipal e carecem da devida fundamentação quando rejeitadas, mas a Câmara pode acolher, em nova proposta, as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas.

7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do nº 4, serão obrigatoriamente acompanhados de informação detalhada sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.

8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

ARTIGO 4º

DURAÇÃO DO MANDATO

1. O período do mandato dos (as) Deputados (as) municipais é de 4 anos.

2. O mandato inicia-se imediatamente após a instalação da Assembleia eleita e cessa com a instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo dos casos previstos de cessação do mandato.



Handwritten signature and initials, possibly 'Beito Delh'.

ARTIGO 5º

INSTALAÇÃO

O (a) Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o (a) Presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles (as), de entre os presentes, o (a) cidadão (ã) melhor posicionado(a) na lista vencedora procederá à instalação da nova Assembleia, até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, verificando a identidade e a legitimidade dos (as) eleitos (as).

ARTIGO 6º

SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao (à) Presidente da mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável;
 - e) Exercício de funções partidárias;

A opção por exercício em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito nos termos da lei.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o(a) interessado(a) manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do (a) interessado (a), devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. A convocação do membro substituto compete ao (à) Presidente da Assembleia Municipal e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização da reunião que se seguir.



J. B. B. B.
Rauzel

ARTIGO 7º

CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO

1. A suspensão do mandato cessa quando terminar o prazo previsto para a suspensão ou quando se der, com a devida comunicação, o regresso antecipado do membro eleito (a).
2. O regresso antecipado deverá ser comunicado por escrito ao (à) Presidente da Mesa produzindo efeitos a partir da data da primeira convocatória de reunião da Assembleia Municipal que venha a ocorrer após a receção da referida comunicação escrita.

ARTIGO 8º

AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito, preferencialmente por via eletrónica, dirigida ao (à) Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. Os membros da Assembleia Municipal que sejam Presidentes de junta de freguesia podem ser substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto(a) legal por ele(a) designado(a), devendo comunicá-lo aos serviços administrativos da Assembleia Municipal, pelo menos 2 dias antes da reunião da assembleia.

ARTIGO 9º

RENÚNCIA DO MANDATO

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada por escrito, quer antes quer depois da instalação do respetivo órgão.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua entrega ao (à) Presidente da Assembleia Municipal, ou a quem proceder à respetiva instalação, devendo ser consignada em ata.

ARTIGO 10º

PERDA DO MANDATO

1. Incorrem em perda do mandato os membros eleitos da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificado, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma



J. M. B. B. B.
R. B. B. B.

- situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Praticem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto;
 - e) Hajam sido condenados, por decisão transitada, em qualquer dos crimes previstos na Lei nº 34/87 de 16 de Julho.
2. Incorrem, igualmente, em perda do mandato os membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda do mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.
4. O (a) Presidente da mesa deve comunicar ao Ministério Público para efeitos de interposição da ação para a perda do mandato nos termos previstos no artigo 11º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto, as situações a que se refere a alínea a) do nº 1 do presente artigo, relativamente a algum dos membros da Assembleia Municipal.
5. As decisões de perda do mandato são da competência do Tribunal Administrativo de Círculo.

ARTIGO 11º

IMPEDIMENTOS

1. Nenhum membro da Assembleia Municipal pode participar na discussão e votação de matérias nos seguintes casos:
- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que devia ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
 - g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.
3. O membro da Assembleia que se encontrar em situação de impedimento deverá comunicá-la ao Presidente da Assembleia podendo também qualquer membro da assembleia fazê-lo.

ARTIGO 12º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal, em consequência de suspensão inferior ou superior a 30 dias, renúncia ou perda de mandato de membros eleitos diretamente são preenchidas, em conformidade com o disposto no artigo 79º da lei nº 169/99 de 18 de Setembro, pelo(a) cidadão (ã) imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo(a) cidadão (ã) imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 8º e no número anterior, a indicação do cidadão que substituirá o membro ausente por período inferior a 30 dias, poderá ser feita pelo Representante do respetivo Grupo Municipal.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número 1, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia Municipal, o(a)



Handwritten signature and initials.

Presidente providenciará nos termos da lei para que sejam marcadas, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.

4. As eleições realizar-se-ão no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

5. A nova Assembleia Municipal completará o mandato da anterior.

ARTIGO 13º

MEMBROS NÃO ELEITOS

A suspensão, renúncia e perda do mandato dos membros da Assembleia Municipal não eleitos diretamente para este órgão, resulta, nos termos da lei, da disciplina existente para a função principal que exercem.

ARTIGO 14º

DISPENSA DE FUNÇÕES

Os membros da Assembleia Municipal serão dispensados de comparência no respetivo local de trabalho sempre que tenham de estar presentes em sessões da Assembleia e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.

ARTIGO 15º

DEVERES

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer à hora marcada e permanecer até ao final dos trabalhos nas reuniões da Assembleia, bem como às das comissões a que pertençam;
- b) Assinar a lista de presenças e responder à chamada;
- c) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que foram eleitos ou designados;
- d) Participar nas discussões e votações, quando por lei não estiverem impedidos;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do(a) Presidente da Assembleia;
- g) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio da Assembleia;
- h) Comunicar à mesa, por escrito com a indicação da respetiva hora, sempre que se retirem definitivamente das reuniões;



[Handwritten signature]
[Handwritten name]

- i) Justificar as faltas dadas, em pedido escrito dirigido à mesa no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que se verificaram;
 - j) Manter ativo um endereço de correio eletrónico seguro cuja identificação ou alteração deverá ser prontamente comunicada aos serviços administrativos de apoio à Presidência da Assembleia, sob pena de se considerarem devidamente notificados para o último endereço indicado;
 - k) Utilizar com zelo e com respeito pelos horários e normas de segurança as instalações que forem afetas às reuniões de Deputados ou grupos municipais.
2. Os grupos municipais deverão também indicar a morada eletrónica para a qual será enviada a documentação, sendo da sua responsabilidade a respetiva atualização junto dos serviços administrativos da Assembleia Municipal, sob pena de se considerarem devidamente notificados para o último endereço indicado.
3. O pedido de justificação de faltas pelo (a) interessado (a) é feito por escrito, preferencialmente por via eletrónica com recibo de entrega, e dirigido aos serviços de apoio à Mesa da Assembleia, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao (à) interessado (a) por via eletrónica com recibo de entrega.

ARTIGO 16º

DIREITOS E REGALIAS

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam dos seguintes direitos e regalias:
- a) Livre-trânsito, considerado como livre circulação, no exercício das funções ou por causa delas, em locais públicos de gestão municipal e de acesso condicionado, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
 - b) Cartão especial de identificação;
 - c) Apoio em processos judiciais que tenham como causa o exercício das suas funções, de acordo com o previsto na lei;
 - d) Senhas de presença nos termos da lei;
 - e) Parqueamento no dia das reuniões e em trabalhos extraordinários;
 - f) Notificação preferencialmente por via eletrónica, pessoal ou por via postal, da decisão dos pedidos de justificação de faltas;
 - g) Recurso para a Assembleia Municipal da decisão de recusa da justificação de faltas;



Handwritten signature and initials in the top right corner.

- h)** Utilização, mediante prévia marcação, das instalações que forem afetas às reuniões de trabalho de Deputados ou grupos municipais.

2. Deverão ser remetidos aos grupos municipais e aos membros da Assembleia Municipal, por via eletrónica, os seguintes documentos:

- a)** As cópias das atas referentes às reuniões da Assembleia Municipal, após a respetiva aprovação,
- b)** As cópias das atas referentes às reuniões da Câmara Municipal, após a respetiva aprovação;
- c)** Os documentos que serão submetidos à apreciação da Assembleia Municipal, nomeadamente as opções do plano, a proposta de orçamento, o inventário, a respetiva avaliação, os documentos de prestação de contas e os documentos respeitantes aos pontos da ordem de trabalhos;
- d)** Outros documentos relevantes ao regular funcionamento da Assembleia Municipal.

ARTIGO 17º

PODERES

Para o regular exercício do seu mandato constituem poderes dos membros da Assembleia, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:

- a)** Usar da palavra nos termos do regimento;
- b)** Apresentar por escrito pareceres, propostas, requerimentos, recomendações e moções;
- c)** Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d)** Propor por escrito alterações ao regimento;
- e)** Propor por escrito a constituição de comissões, incluindo a respetiva regulamentação;
- f)** Propor por escrito listas para eleição da mesa da Assembleia;
- g)** Propor por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora que lhe cabe, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- h)** Solicitar por escrito, ao órgão executivo, por intermédio do (a) Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;



J. Paulo
Paulo

- i) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal através do respetivo(a) Presidente.

ARTIGO 18º

GRUPOS MUNICIPAIS

1. Os membros eleitos bem como os (as) Presidentes de Juntas de Freguesia podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição de cada grupo efetua-se mediante comunicação dirigida ao (à) Presidente da Assembleia assinada por todos os membros que o compõem indicando a sua designação.
3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização e escolhe o (s) respetivo (s) representante (s), que comunica, por escrito no prazo de 5 dias, ao (à) Presidente da Assembleia, devendo qualquer alteração da mesma ser igualmente comunicada em idêntico prazo.
4. Na ausência de qualquer comunicação para a formação de grupos municipais, presume-se que os membros eleitos por cada partido político formam um grupo e, salvo indicação em contrário, o membro indicado em primeiro lugar da lista eleitoral será o respetivo representante.
5. O (a) Deputado (a) municipal que seja o (a) único (a) representante de um partido ou lista tem os mesmo direitos que o grupo municipal.

ARTIGO 19º

INSTALAÇÕES DE TRABALHO DOS GRUPOS MUNICIPAIS

1. Os grupos municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos serviços da Assembleia Municipal a instalações da autarquia para o seu regular funcionamento e reuniões de trabalho dentro do horário de funcionamento dos serviços camarários.
2. A definição do local e modo de utilização dessas instalações serão acordadas entre o (a) Presidente da Assembleia e o (a) Presidente da Câmara e comunicadas ao (à) representante de cada grupo municipal.

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 20º

COMPOSIÇÃO DA MESA



Handwritten signature: Paulo Belchior

1. A Mesa da Assembleia é composta por um (a) Presidente, um (a) 1º (a) secretário (a) e um (a) 2º (a) secretário (a) e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O (a) Presidente é substituído (a), nas suas faltas e impedimentos, pelo (a) 1º (a) secretário (a) e este (a) pelo 2º (a) secretário (a).
4. Na falta de algum dos elementos da mesa, o (a) Presidente ou quem o (a) substituir designará, de entre os presentes, quem o (a) substitui.
5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
6. O (a) Presidente da mesa é o (a) Presidente da Assembleia Municipal.
7. Os membros da Mesa da Assembleia podem renunciar ao cargo para que foram eleitos.
 - a) Para o efeito os (as) Secretários (as) enviarão ao (à) Presidente da Mesa comunicação escrita;
 - b) Tratando-se de renúncia por parte do (a) Presidente, o assunto será introduzido na ordem de trabalhos da primeira reunião da Assembleia que vier a ocorrer, para apreciação pelos seus membros;
 - c) Qualquer dos membros da Mesa manter-se-á em funções até eleição de novo membro.
8. A mesa da Assembleia reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o (a) Presidente a convocar por meio de comunicação eletrónica enviada com a antecedência de 48 horas.
9. Em caso de dissolução da Assembleia ou fim de mandato a Mesa mantém-se em funções até a instalação da nova Assembleia.

ARTIGO 21º

ELEIÇÃO

1. A mesa da Assembleia será eleita por lista nominal completa e por escrutínio secreto.
2. As listas serão subscritas por um número não inferior a 10% do número legal dos membros.



Handwritten signature and initials: Raul Bel...

3. Será eleita a lista que obtiver o maior número dos votos validamente expressos, não se considerando como tais os brancos e os nulos.

ARTIGO 22º

COMPETÊNCIAS DA MESA

1. Compete à Mesa da Assembleia:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição por via eletrónica;
- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e) Encaminhar, as iniciativas dos membros da assembleia, dos grupos municipais e da Câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que seja incumbida pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 25º do RJAL (aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro);
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;



*J. ...
Pau...
the*

n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei ou pela Assembleia Municipal.

2. O (a) Presidente da Câmara deve responder, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal.

ARTIGO 23º

COMPETÊNCIAS DO (A) PRESIDENTE

1. Compete ao (à) Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Presidir à Conferência de Representantes;
- e) Dar posse às Comissões da Assembleia Municipal;
- f) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões da Assembleia;
- g) Assegurar o cumprimento das leis, do regimento e a regularidade das deliberações;
- h) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- i) Integrar o conselho municipal de segurança;
- j) Comunicar à assembleia de freguesia ou à Câmara municipal as faltas do (a) Presidente da junta e do (a) Presidente da Câmara, ou dos (as) seus (suas) substitutos (as), às reuniões da assembleia municipal;
- k) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- l) Conceder e retirar a palavra bem como assegurar a ordem dos debates;
- m) Limitar o tempo do uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
- n) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;



Handwritten signature and initials in the top right corner.

- o)** Pôr à discussão e/ou votação propostas, moções e requerimentos admitidos;
 - p)** Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários tomando as medidas que entender convenientes;
 - q)** Comunicar à Câmara todas as deliberações da Assembleia Municipal;
 - r)** Dar orientações aos funcionários afetos à Assembleia Municipal;
 - s)** Dar imediato conhecimento à Câmara Municipal dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro e transmitir a este a resposta obtida;
 - t)** Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela própria Assembleia.
- 2.** Compete, ainda, ao (à) Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o (a) Presidente da Câmara municipal para que este (a) proceda aos respetivos procedimentos administrativos.
- 3.** O (a) Presidente da Assembleia Municipal pode delegar no (a) 1º^(º) e 2º^(º) Secretários (as) da mesa as competências previstas neste artigo.

ARTIGO 24º

COMPETÊNCIAS DOS (AS) SECRETÁRIOS (AS)

- 1.** Os (as) secretários (as) coadjuvam o (a) Presidente nas suas funções.
- 2.** O (a) 1º^(º) secretário (a) tem a seu cargo, designadamente:
 - a)** A correta organização dos livros de atas e de presenças e documentos instrutórios;
 - b)** A conferência das presenças, o registo das faltas e das votações, bem como a verificação do quórum;
 - c)** Lavrar as atas das reuniões, na falta de funcionário (a) nomeado (a) para o efeito e subscrevê-las;
 - d)** Passar e assinar as certidões requeridas ao (à) Presidente depois de este (a) dar o necessário despacho.
- 3.** O (a) 2º^(º) Secretário (a) tem a seu cargo, designadamente:



Handwritten signature and initials, possibly 'P. Martins'.

- a) Aceitar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra e controlar o tempo de intervenção;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Proceder à contagem nas votações;
 - d) Assegurar o expediente.
4. Os (as) secretários (as) assinam todos os documentos em que tenham intervenção.

ARTIGO 25º

CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo do (a) Presidente da Assembleia, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os grupos municipais.
2. A Conferência destina-se essencialmente ao debate de quaisquer assuntos da competência da Assembleia em matéria de funcionamento, apreciação e fiscalização, e, no respeito pela diversidade de ideias e princípios, servirá para harmonizar posições em prol da discussão produtiva em assembleia tendo em vista o bem comum da cidade.
3. Os (as) vereadores (as) ou o (a) Presidente da Câmara Municipal podem participar na Conferência de Representantes dos Grupos Municipais, com vista a prestar informações ou esclarecimentos sobre as matérias dos seus pelouros.

ARTIGO 26º

FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA

1. A Conferência reúne, sempre que convocada pelo (a) Presidente da Assembleia, por sua iniciativa e por ocasião da realização das sessões ordinárias ou extraordinárias.
2. A convocatória para a conferência de representantes é feita, exclusivamente por comunicação eletrónica, com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência.
3. Compete especialmente à Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos relativos ao regular funcionamento da Assembleia;
 - b) Sugerir a introdução no período da "Ordem do Dia" de assuntos de interesse para o município.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA



J. A. B. B.
B. B. B.

SECÇÃO I DAS SESSÕES

ARTIGO 27º

SESSÃO DO DIA DA CIDADE

1. A Assembleia Municipal reúne no dia 21 de Agosto de cada ano em Sessão Solene para assinalar o Dia da Cidade.
2. Na sessão terão direito ao uso da palavra o (a) Presidente da Assembleia Municipal, o Presidente da Câmara, um representante de cada Grupo Municipal e os representantes únicos de partidos com assento na Assembleia Municipal.
3. A Sessão será organizada conjuntamente pelos Presidentes da Assembleia Municipal e da Câmara, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Municipais, que define igualmente o regimento específico para esta sessão.

ARTIGO 28º

SESSÕES ORDINÁRIAS

1. A Assembleia Municipal terá anualmente cinco sessões ordinárias, respetivamente, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A segunda e quinta sessões da Assembleia Municipal destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo o disposto no artigo 61º do RJAL (aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro).
3. Nas sessões ordinárias haverá lugar a um período antes da ordem do dia com a duração máxima de 60 minutos para assuntos gerais de interesse autárquico.
4. Em cada sessão ordinária, nos termos do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 25º do RJAL (aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro), como primeiro ponto da ordem de trabalhos será apreciada a informação do(a) Presidente da Câmara acerca da atividade municipal bem como da situação financeira da mesma, acompanhada dos elementos constantes da alínea y) do nº 1 e do nº 4 do artigo 35º do mesmo RJAL. No âmbito da apreciação desta matéria, o(a) Presidente da Câmara Municipal não pode fazer-se substituir ou delegar competência, salvo havendo justo impedimento.



[Handwritten signature]
Bulhões

ARTIGO 29º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. O (a) Presidente da Assembleia convocará extraordinariamente a Assembleia Municipal por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do (a) Presidente da Câmara, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros, ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite de 2.500.
2. O requerimento a que se refere o nº anterior deverá ser acompanhado dos documentos necessários à instrução dos assuntos sobre os quais incidirá a reunião.
3. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa, ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o (a) Presidente da Assembleia Municipal procede à convocação da sessão.
4. A sessão extraordinária deverá ser realizada no prazo máximo de 10 dias após a convocação.
5. Quando o (a) Presidente da Assembleia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os (as) requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais, e por publicação em jornal de expansão regional.
6. O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 deve ser acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de eleitor dos (as) requerentes em conformidade com o disposto no RJAL (aprovado pela lei 75/2013 de 12 de Setembro).

ARTIGO 30º

PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES

1. Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes, que poderão igualmente participar na conferência de representantes municipais preparatória da Assembleia.
2. Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus dois representantes.



[Handwritten signature]
[Handwritten name]

3. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

ARTIGO 31 °

DEBATES ESPECÍFICOS

1. Em cada semestre, a Assembleia Municipal poderá promover uma sessão tendo como ponto único da “ordem de trabalhos” a realização de um debate sobre uma matéria específica de política ou interesse municipal.
2. As questões a que se refere o número anterior têm natureza de sessões extraordinárias sendo, no entanto, a sua duração limitada a uma única reunião de 3 horas.
3. Nestas sessões poderão ser convidadas a participar individualidades cujo conhecimento dos assuntos em discussão seja considerado útil.
4. Os moldes da sessão poderão ser definidos pela Conferência de Representantes em reunião específica para tal.
5. Nestas sessões não estão contemplados os períodos “antes da ordem do dia” e de “intervenção do público”.

ARTIGO 32°

INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Municipal reunirá no mesmo local onde tem a sua sede a Câmara municipal, podendo reunir em outro local, se a mesa assim o entender conveniente, com o apoio da Câmara municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários (as) do município, nos termos definidos pela mesa, a afetar pelo (a) Presidente da Câmara Municipal.
3. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
4. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para o pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.



Handwritten signature and name: Ruben

ARTIGO 33º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O início normal do funcionamento de cada uma das sessões da Assembleia será às 10 horas com termo às 18 horas interrompendo-se para o período de almoço entre as 13 e as 14 horas.
2. Ouvido o plenário, a Mesa da Assembleia pode deliberar que a sessão se prolongue até terminar a votação dos assuntos agendados.
3. Excecionalmente este horário poderá ser alterado por deliberação da Assembleia.

ARTIGO 34º

DURAÇÃO DAS SESSÕES

As reuniões da Assembleia Municipal não poderão exceder a duração de 5 dias e 2 dias, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

ARTIGO 35º

CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES

1. As sessões ordinárias são convocadas por edital, a afixar nos locais de estilo e por carta registada com aviso de receção ou por protocolo, dirigido a cada um dos membros e ao (à) Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento, com a antecedência de, pelo menos, oito dias seguidos.
2. As sessões extraordinárias são convocadas nos termos referidos no número anterior com a antecedência mínima de cinco dias seguidos.
3. O texto da convocatória, contendo a respetiva ordem de trabalhos deve ser enviado a cada um (a) dos (as) Deputados (as) municipais.
4. A convocatória será ainda publicada no sítio da internet do município e num dos jornais diários do concelho até ao 3º dia anterior à respetiva sessão.
5. Os documentos que instruem o processo deliberativo relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos, incluindo os respeitantes às opções do plano, proposta de orçamento, inventário e respetiva avaliação e documentos de prestação de contas devem ser enviados eletronicamente para o endereço válido de todos (as) os (as) Deputados (as) municipais com a antecedência de 4 dias seguidos.



*J. -
Paulo Beltrão*

6. Os processos respeitantes aos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis nos serviços de apoio à Assembleia Municipal, desde o quarto dia seguido anterior, à data indicada para a sessão.
7. As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão podem ser anunciadas em cada reunião para um prazo não superior a sete dias.
8. As reuniões da Assembleia Municipal devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara Municipal a fim de permitir a necessária colaboração entre os 2 órgãos.
9. Podem ser convocadas sessões extraordinárias com antecedência inferior à referida no nº 2 deste artigo por razões de calamidade ou catástrofe.

ARTIGO 36º

REUNIÕES PÚBLICAS

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas.
2. Em cada sessão ordinária, haverá um período de intervenção aberto ao público não superior a 1 hora, com vista à apresentação de assuntos de interesse municipal, que poderá ter lugar logo no início da sessão ou imediatamente após a última votação de assuntos na ordem do dia, conforme for decidido pelo (a) Presidente da Assembleia Municipal, em função dos interesses dos cidadãos que pedirem para intervir e da organização dos trabalhos da própria assembleia.
3. O (a) cidadão (ã) que se pretenda inscrever para os efeitos previstos no número anterior, até as 11 horas do dia imediatamente anterior à reunião da Assembleia, deve fazer chegar aos serviços administrativos de apoio à assembleia, preferencialmente por via eletrónica, o pedido com a indicação do assunto que pretende abordar. Os serviços organizarão a sequência das intervenções por ordem de chegada dos respetivos pedidos.
4. Na publicação da convocatória num dos jornais diários do concelho e no sítio da internet do município deverá constar a referência de que as reuniões são públicas e que existe o período referido de intervenção do público, bem como o modo como os cidadãos podem inscrever-se.
5. Cada interveniente usa da palavra por uma só vez pelo tempo máximo de 3 minutos.
6. Terminado o período de intervenção do público, a Mesa, o Presidente da Câmara ou os Vereadores darão resposta às perguntas formuladas, salvo se não estiverem, de momento, habilitados a prestar os esclarecimentos solicitados, caso em que se remeterá o assunto para acompanhamento e posterior resposta aos requerentes e informação ao plenário.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

7. Nas situações previstas na parte final do número anterior, a Conferência de Representantes deve depois ser informada, através do (a) Presidente da Assembleia Municipal, sobre as respostas da Câmara Municipal.

8. As atas das sessões ou reuniões fazem referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

ARTIGO 37º

OBJECTO DAS DELIBERAÇÕES

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

SECÇÃO II DAS REUNIÕES

ARTIGO 38º

QUÓRUM E VERIFICAÇÃO DE PRESENCAS

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. A presença dos membros da Assembleia será verificada no início de cada reunião por chamada ou por qualquer meio idóneo e será registada em livro próprio.
3. Feita a chamada, que deve ser iniciada até 10 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar.
4. O livro de presenças de cada sessão fica disponível nos serviços de apoio à Mesa da Assembleia até 45 minutos após a hora fixada na convocatória, sendo então entregue ao (à) 1º^(a) Secretário (a).
5. Se findo o período referido no número anterior se mantiver a falta de quórum, a Mesa marcará falta aos ausentes e o (a) Presidente considera a reunião sem efeito, marcando dia para nova reunião que deverá ser regularmente convocada.
6. Das reuniões dadas sem efeito por falta de quórum é elaborada ata.
7. O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do (a) Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.



Handwritten signature

8. Salvo motivo justificativo, o membro da assembleia que não permanecer até ao final dos trabalhos não terá direito a senha de presença.

ARTIGO 39º

CONTINUIDADE DAS REUNIÕES

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do (a) Presidente da Assembleia, nomeadamente para efeitos de:

- a) Intervalo;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de “quórum”.

2. Para efeito de reunião ou consulta dos seus membros, poderá qualquer grupo municipal requerer interrupções da reunião por períodos que não excedam 10 minutos por cada ponto da ordem de trabalhos.

ARTIGO 40º

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. O período antes da ordem do dia ocorrerá imediatamente após a aprovação da ata da reunião anterior e apreciação do expediente.

2. O período antes da ordem do dia destina-se a:

- a) Apreciação de assuntos de interesse local;
- b) Uso da palavra para tratar de assuntos relativos à administração municipal;
- c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da assembleia ou pela mesa e tenham interesse para o município;
- d) Votação de resoluções, recomendações ou moções que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia e tenham interesse para o município.

3. Os assuntos a propor pelos (as) Deputados (as) municipais, para efeitos de agendamento, para o período antes da ordem do dia deverão ser recebidos nos serviços administrativos de apoio à Assembleia Municipal até às 11 horas do dia útil imediatamente anterior ao da sessão, para efeitos de distribuição até às 18 horas desse mesmo dia pelos vários grupos municipais e membros da Câmara Municipal, bem como para a respetiva apreciação na sessão pelo Plenário.



J. B. Mendes

4. As propostas referidas no número anterior bem como a sua subsequente distribuição serão efetuadas preferencialmente por via eletrónica.

ARTIGO 41º

ORDEM DO DIA

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pela mesa.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito, preferencialmente por via eletrónica, com uma antecedência mínima de cinco ou de oito dias úteis sobre a data da reunião, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros, por via eletrónica, com a antecedência mínima de 2 dias sobre a data de início da reunião, enviando-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação que ainda não tiver sido remetida nos termos do artigo 35º.
4. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal ou por deliberação da Conferência de Representantes sujeita a ratificação do plenário.

SECÇÃO III

DO USO DA PALAVRA

ARTIGO 42º

USO DA PALAVRA PELOS (AS) DEPUTADOS (AS)

A palavra é concedida pelo (a) Presidente aos (às) Deputados (as) da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse local;
- b) Participar nos debates;
- c) Invocar o regimento ou interrogar a mesa;
- d) Fazer requerimentos e apresentar propostas e moções que tenham manifesto interesse para o município;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
- f) Pedir explicações e esclarecimentos e dá-los quando tanto for solicitado;
- g) Formular declarações de voto;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;



[Handwritten signature]
[Handwritten name]

- i) Tudo o mais contido na lei ou no presente regimento.

ARTIGO 43º

USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA MESA

Se os membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

ARTIGO 44º

USO DA PALAVRA PELO (A) PRESIDENTE DA CÂMARA E PELOS (AS) VEREADORES (AS)

1. A palavra é concedida ao (à) Presidente da Câmara Municipal, ao (à) seu (sua) substituto (a), ou aos (às) vereadores (as) que aqueles designem para:

1.1. No período de “antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo (a) Presidente da Assembleia;

1.2. No período da “Ordem do Dia”:

- a) O (a) Presidente prestar a informação a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 25 do RJAL (aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro);
- b) Apresentar os documentos submetidos à apreciação da Assembleia pela Câmara Municipal;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
- d) Exercer, quando invocado e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- f) Fazer protestos e contraprotostos.

2. A palavra é concedida aos (às) vereadores (as) a solicitação do plenário da Assembleia Municipal ou com a anuência do (a) Presidente da Câmara ou do (a) seu (sua) substituto (a) legal.

ARTIGO 45º

INSCRIÇÕES E FINALIDADE DO USO DA PALAVRA



Handwritten signature and name: Paulo Sérgio

1. Todo aquele que pretenda usar da palavra, deve indicar o fim para que pretende fazê-lo. No período antes da ordem do dia deverá solicitar a palavra verbalmente à Mesa. No período da ordem do dia deve fazer a sua inscrição junto da Mesa antes do início do debate.
2. As inscrições serão ordenadas pela Mesa de acordo com o respetivo número de entrada, não sendo permitidas novas inscrições depois do início do debate.

ARTIGO 46º

USO DA PALAVRA DURANTE A VOTAÇÃO

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao próprio processo de votação.

ARTIGO 47º

TEMPO DE INTERVENÇÃO

1. O tempo para uso da palavra pelos membros da Assembleia deve ser distribuído de forma equitativa por todos (as) os (as) Deputados (as) e de modo proporcional à representatividade de cada grupo municipal.
2. No período antes da ordem do dia das sessões ordinárias para o mandato de 2013 a 2017 o tempo de intervenção será de:
 - **Coligação Mudança** - 20 minutos
 - **PPD/PSD** - 20 minutos
 - **CDS/PP** – 8 minutos
 - **PCP/PEV** – 6 minutos
 - **PND** – 6 minutos
3. No período da ordem do dia das sessões ordinárias ou extraordinárias para o mandato de 2013 a 2017 o tempo de intervenção por cada assunto da ordem de trabalhos será de:
 - **Coligação Mudança** - 53 minutos
 - **PPD/PSD** - 53 minutos
 - **CDS/PP** – 20 minutos
 - **PCP/PEV** – 14 minutos
 - **PND** – 14 minutos



Paulo Bett

4. A Câmara Municipal do Funchal disporá de 10 minutos para apresentação das suas propostas e mais 10 minutos para responder aos pedidos de esclarecimento solicitados pela assembleia. Porém estes períodos poderão, mediante decisão da Mesa da Assembleia, ser acrescidos para o dobro nomeadamente quando de trate da discussão dos assuntos referidos no n.º 2 do artigo 27.º do RJAL (aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro) ou de aprovação de instrumentos de gestão territorial.

5. O (a) Presidente da Câmara, o (a) Vice-Presidente, os (as) vereadores (as) da Câmara Municipal e todos os membros com assento na Assembleia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração, com o tempo limite de 5 minutos.

SECÇÃO IV DOS MEIOS DE INTERVENÇÃO

ARTIGO 48.º

INVOCAÇÃO DO REGIMENTO E INTERPELAÇÃO À MESA

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 2 minutos.

ARTIGO 49.º

REQUERIMENTOS

São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa por escrito respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da reunião, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.

ARTIGO 50.º

ESCLARECIMENTOS

1. O uso da palavra para esclarecimentos, limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.



*J. ...
Baptista*

2. Os (as) Deputados (as) que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se imediatamente no final da intervenção que os (as) suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. Cada pedido de esclarecimento não poderá exceder 3 minutos dispondo o orador de igual período para responder.

ARTIGO 51º

DECLARAÇÃO DE VOTO

1. São admitidas declarações de voto por parte os membros da assembleia individualmente ou como representantes de grupo municipal, as quais podem ser posteriormente apresentadas por escrito diretamente à mesa, que as mandará anexar à ata.
2. O (a) Deputado (a) que apresentar declaração de voto pode usar 1 minuto para explicar oralmente a respetiva fundamentação.
3. Qualquer membro da assembleia pode justificar o seu voto por escrito nos termos do nº 1.

ARTIGO 52º

RECURSOS

1. Qualquer Deputado (a) Municipal pode recorrer, para o Plenário, de decisão do (a) Presidente ou da Mesa.
2. O (a) Deputado (a) Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 2 minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 1 minuto, um representante de cada Grupo Municipal.
4. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 53º

PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS

1. Sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto por cada grupo municipal.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 2 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
4. Os contraprotestos não podem exceder 2 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.



Handwritten signature and initials, possibly 'Bulhões'.

SECÇÃO V DAS VOTAÇÕES

ARTIGO 54º

MAIORIA

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia não contanto as abstenções para apuramento da maioria.

ARTIGO 55º

VOTO

1. Cada Deputado (a) e cada Presidente de Junta de freguesia tem um voto.
2. Sem prejuízo do direito de abstenção, nenhum membro da Assembleia poderá deixar de votar, salvo nos casos expressos na lei ou nos impedimentos constantes do presente regimento.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. O Presidente da Assembleia só exerce o direito de voto quando assim o entender.

ARTIGO 56º

MODO DE VOTAR

1. A votação é por regra coletiva e realizar-se-á por braço no ar ou por levantados e sentados, conforme deliberação da Mesa.
2. Quando se proceder a eleições ou quando o assunto envolva a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, bem como nos casos em que tal seja deliberado pela mesa ou requerido por qualquer membro e aceite pela Assembleia, por escrutínio secreto.
3. A votação será nominal quando assim for requerido por mais de 1/3 dos membros presentes e aceite.
4. A ordem da votação será a seguinte:
 - a) Propostas de eliminação;
 - b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda;
 - d) Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas;



J. [Signature]
Paulo [Signature]

e) Propostas de aditamento ao texto votado.

5. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

ARTIGO 57º

PROCESSO DE VOTAÇÃO

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o(a) Presidente anuncia-o de forma clara, para que todos os membros da Assembleia Municipal tomem os seus lugares.
2. Se a Mesa entender necessário procede-se a nova chamada para confirmação do quórum deliberativo.
3. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos (as) Deputados (as) Municipais que não responderam à primeira.
4. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
5. O (a) Presidente da Mesa vota sempre em último lugar.

ARTIGO 58º

EMPATE DA VOTAÇÃO

1. Em caso de empate na votação, o (a) Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de desempate, exceto se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

SECÇÃO VI

DAS DELIBERAÇÕES

ARTIGO 59º

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. As deliberações da Assembleia Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, são publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia, quando exista, em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à



Handwritten signature and initials in the top right corner.

tomada da deliberação ou decisão, e no sítio da internet do Município sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados nos jornais regionais editados na área do município que reúnam cumulativamente as condições referidas no nº2 do artigo 56º do RJAL (aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro) nos 30 dias subsequentes à sua prática.

ARTIGO 60º

ATAS

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém, um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas serão elaboradas sob responsabilidade do (a) secretário (a) ou de quem o (a) substituir, e sempre que possível, por funcionário (a) da autarquia designado (a) para o efeito, que as assinará juntamente com o (a) Presidente e os (as) secretários (as), e submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sem prejuízo do disposto no nº 4.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo (a) Presidente e por quem as lavrou.

4. As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo (a) secretário (a) ou por quem o (a) substituir, dentro dos 5 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 10 dias.

6. As certidões podem ser de teor parcial.

SECÇÃO VII DAS COMISSÕES



J. B.
Beleza

ARTIGO 61º

CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

1. A Assembleia Municipal pode deliberar a constituição de Comissões Permanentes ou Eventuais.
2. A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo (a) Presidente, pela Mesa ou por um Grupo Municipal
3. As Comissões Eventuais são constituídas para a prossecução de um objetivo determinado, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível.
4. Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo (a) Presidente da Assembleia, apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos que lhes forem fixados, respetivamente, pela Assembleia e pelo (a) Presidente, os quais podem ser prorrogados.

ARTIGO 62º

COMPOSIÇÃO

1. A composição das Comissões Permanentes é fixada pelo Plenário da Assembleia Municipal, devendo integrar representação do maior número possível de grupos municipais.
2. A indicação e a substituição dos membros que integram as Comissões compete aos respetivos Grupos Municipais devendo ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo (a) Presidente.
3. Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o fato de algum Grupo Municipal não querer, ou não poder, indicar representantes.
4. Perde a qualidade de membro da Comissão o (a) Deputado(a) Municipal que o solicite ou que deixe de pertencer ao Grupo Municipal pelo qual foi indicado (a).
5. Qualquer Deputado (a) Municipal tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

ARTIGO 63º

PRESIDENTE E SECRETÁRIOS (AS)

1. Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um (a) Presidente, coadjuvado por um (a) Secretário (a).
2. A presidência e o lugar de secretário (a) são escolhidos por maioria de entre os membros da comissão.



Handwritten signature and name: A. L. B. B. B.

3. O (a) Presidente é substituído (a), nas suas faltas ou impedimentos, pelo (a) secretário (a).

ARTIGO 64º

REUNIÕES

1. Compete ao (à) Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.
2. As reuniões das comissões são ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias realizam-se bimestralmente.
4. As reuniões extraordinárias das Comissões são convocadas pelo respetivo (a) Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus membros.
5. A realização das reuniões extraordinárias deve ser previamente comunicada ao (à) Presidente da Assembleia, que dará conhecimento à Conferência de Representantes.
6. As reuniões das Comissões realizam-se na sede da Assembleia Municipal, não devendo prolongar-se para além das 18 horas.

ARTIGO 65º

FUNCIONAMENTO

1. O quórum necessário ao funcionamento das comissões é de um terço dos seus membros sendo o quórum de deliberação de metade dos seus membros.
2. De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo (a) Secretário (a), devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo (a) Presidente da Comissão.
3. As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas.
4. As Comissões devem, anualmente, elaborar relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de Dezembro de cada ano ou até ao término dos seus trabalhos, quando este se verifique em momento anterior.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 66º

REGIMENTO



1. O regimento entra em vigor após a aprovação da respetiva ata em minuta, para o mandato 2013/2017
2. O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no sítio da Internet do Município do Funchal.
3. Deve ser fornecido um exemplar do Regimento a cada Deputado (a) Municipal.
4. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado e publicado o novo Regimento, continuará em vigor o presente.

ARTIGO 67º

ALTERAÇÕES

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta da Mesa ou de um terço dos seus membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.

ARTIGO 68º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos e dúvidas de interpretação do presente regimento serão resolvidos nos termos da legislação em vigor.

Em sessão extraordinária de 29 de julho de 2014, este Regimento foi alterado e aprovado por maioria, em minuta, produzindo efeitos imediatos

Assembleia Municipal do Funchal, 29 de julho de 2014

A Mesa da Assembleia Municipal

Rodrigo Nuno Pontes de Gouveia Trancoso

Paula Cristina Mourinho Belbut Gonçalves

Nélia Maria Gouveia Vieira Aguiar



Paulo Rebelo

ÍNDICE

CAPÍTULO I – ASSEMBLEIA MUNICIPAL

	PÁG.
ARTIGO - 1º - (NATUREZA)-----	1
“ 2º - (COMPOSIÇÃO) -----	1
“ 3º - (COMPETÊNCIA) -----	1
“ 4º - (DURAÇÃO DO MANDATO) -----	5
“ 5º - (INSTALAÇÃO)-----	6
“ 6º - (SUSPENSÃO DO MANDATO)-----	6
“ 7º - (CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO) -----	7
“ 8º - (AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS) -----	7
“ 9º - (RENÚNCIA DO MANDATO) -----	7
“ 10º - (PERDA DO MANDATO) -----	7
“ 11º - (IMPEDIMENTOS) -----	8
“ 12º - (PREENCHIMENTO DE VAGAS) -----	9
“ 13º - (MEMBROS NÃO ELEITOS) -----	10
“ 14º - (DISPENSA DE FUNÇÕES) -----	10
“ 15º - (DEVERES) -----	10
“ 16º - (DIREITOS E REGALIAS) -----	11
“ 17º - (PODERES) -----	12
“ 18º - (GRUPOS MUNICIPAIS) -----	13
“ 19º - (INSTALAÇÕES DE TRABALHO DOS GRUPOS MUNICIPAIS) -----	13

CAPITULO II - MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 20º - (COMPOSIÇÃO DA MESA) -----	14
“ 21º - (ELEIÇÃO) -----	14



Paul Belbin

“	22° - (COMPETÊNCIAS DA MESA) -----	15
“	23° (COMPETÊNCIAS DO (A) PRESIDENTE) -----	16
“	24° (COMPETENCIAS DOS (AS) SECRETÁRIOS (AS) -----	17
“	25° (CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS) --	18
“	26° (FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA) -----	18

CAPITULO III – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I - DAS SESSÕES

ARTIGO	27° - (SESSÃO DO DIA DA CIDADE) -----	19
“	28° - (SESSÕES ORDINÁRIAS) -----	19
“	29° - (SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS) -----	20
“	30° - (PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES) -----	20
“	31° - (DEBATES ESPECÍFICOS) -----	21
“	32° - (INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO) -----	21
--“	33° - (HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO) -----	22
“	34° - (DURAÇÕES DAS SESSÕES) -----	22
--“	35° - (CONVOCAÇÕES DAS SESSÕES) -----	22
--“	36° - (REUNIÕES PÚBLICAS) -----	23
“	37°- (OBJECTO DAS DELIBERAÇÕES)-----	24

SECÇÃO II -DAS REUNIÕES

ARTIGO	38° - (QUORUM E VERIFICAÇÃO DE PRESENÇAS) -----	24
“	39° - (CONTINUIDADE DAS REUNIÕES) -----	25
“	40° - (PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA)-----	25
“	41° - (ORDEM DO DIA) -----	26



Paulo Beltrão

SECÇÃO III - DO USO DA PALAVRA

ARTIGO 42º - (USO DA PALAVRA PELOS (AS) DEPUTADOS (AS))	26
“ 43º - (USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA MESA)	27
“ 44º - (USO DA PALAVRA PELO (A) PRESIDENTE DA CÂMARA E PELOS (AS) VEREADORES (AS))	27
“ 45º - (INSCRIÇÕES E FINALIDADE DO USO DA PALAVRA)	27
“ 46º - (USO DA PALAVRA DURANTE A VOTAÇÃO)	28
“ 47º - (TEMPO DE INTERVENÇÃO)	28

SECÇÃO IV- DOS MEIOS DE INTERVENÇÃO

“ 48º - (INVOCAÇÃO DO REGIMENTO E INTERPELAÇÃO À MESA)	29
“ 49º - (REQUERIMENTOS)	29
“ 50º - (ESCLARECIMENTOS)	29
“ 51º - (DECLARAÇÃO DE VOTO)	30
“ 52º - (RECURSOS)	30
“ 53º - (PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS)	30

SECÇÃO V- DAS VOTAÇÕES

ARTIGO 54º - (MAIORIA)	31
“ 55º - (VOTO)	31
“ 56º - (MODO DE VOTAR)	31
“ 57º - (PROCESSO DE VOTAÇÃO)	32
“ 58º - (EMPATE DA VOTAÇÃO)	32

SECÇÃO VI - DAS DELIBERAÇÕES

ARTIGO 59º - (PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES)	32
“ 60º - (ATAS)	33



J. M.
Paulo 6/2016

SECÇÃO VII - DAS COMISSÕES

ARTIGO 61º - (CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA)	34
“ 62º - (COMPOSIÇÃO)	34
“ 63º - (PRESIDENTE E SECRETÁRIOS (AS))	34
“ 64º - (REUNIÕES)	34
“ 65º - (FUNCIONAMENTO)	35

CAPITULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 66º - (REGIMENTO)	35
“ 67º - (ALTERAÇÕES)	36
“ 68º - (CASOS OMISSOS)	36